

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE DE CANOINHAS-ÁTICA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO –

CNPJ79.377.024/0001-14

Capítulo I-DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE DE CANOINHAS – ÁTICA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 19 de agosto de 1992, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º- A Associação tem sede e foro na Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na Rua Álvaro Soares Machado, número 21, no BairroSossego, CEP 89.462-250.

Art. 3º- A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos associados que consistirá principalmente em:

- I- Reunir pessoas idosas, com idade mínima de 60 (sessenta) anos.
- II- Desenvolver atividades ocupacionais diversas.
- III- Realizar visitar;
- IV- Promover encontros festivos aos associados e com outros Clubes;
- V- Incentivar estudos e pesquisas relacionadas com idosos e também conscientizar a comunidadesobre os problemas que as pessoas nesta faixa de idade enfrentam, bem como solicitar a cooperação com esta entidade.
- VI- Reivindicar junto aos poderes públicos os meios que visem à obtenção de medidas de interesse das pessoas da 3ª idade.
- VII- Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da associação da 3ª idade de Canoinhas junta a entidades públicas ou privadas.
- VIII- Coordenar atividades laborativas do grupo de voluntários que trabalham para a manutenção dos objetivos da associação.
- IX- Treinar e desenvolver a capacidade física, através de exercícios e danças apropriadas para a 3ª idade.
- X- Dar apoio aos coordenadores dos grupos na realização de seus planos de ação.
- XI- Fazer projetos e convênios com órgãos públicos em geral e entidades privadas para consecução de seus objetivos.


Ivan Gilberto Zuanon
OAB-SC 138.444



02
Q

Art. 4º- Na consecução de tais objetivos, a ÁTICA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação e capacitação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em departamentos, a serem criados pela Diretoria Executiva, quantos se fizerem necessários, com titulares indicados por esta, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º- A Associação poderá firmar convênios, parcerias ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades públicas ou privadas.

Art. 7º- O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II- DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º- O patrimônio da Associação da 3ª idade de Canoíneas (ÁTICA) será composto de:

- a) mensalidades e contribuições de seus associados.
- b) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) doações, legados, rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) usufruto que lhes forem conferidos;
- f) juros bancários e outras receitas de capital;
- g) valores recebidos de terceiros a qualquer título ou pagamento de serviços, locações ou produtos.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção da sede e de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 09. São considerados associados da ÁTICA as pessoas da comunidade que tiverem sua admissão requerida diretamente ou sugerida por um associado, mediante requerimento à Diretoria Executiva, que sendo aprovado deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

Paragrafo único. Os Associados são divididos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores:** Os Associados que subscreveram a primeira ata da fundação da ÁTICA, no ato de sua criação.

b) **Ativos:** Todas as pessoas que tiverem seu requerimento de inscrição aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, a partir de então passam a contribuir ativamente para a associação, sendo que o direito de votarem e serem votados aos poderes da Associação, somente após 90 (noventa) dias após o deferimento da filiação à Associação, estando em dia com suas obrigações estatutárias.

c) **Honorários:** Os Associados ou, excepcionalmente, pessoas estranhas à Instituição, que se distingam na comunidade pelo seu notório saber ou pela relevância de serviços prestados à ÁTICA, indicadas pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

d) **Benfeitores:** Aqueles que prestam serviços de modo regular a entidade gratuitamente.

e) **Contribuintes:** São os associados que se dispõem a contribuir financeiramente para a Associação para suas finalidades.

Art. 10. Constituem direitos dos associados da ÁTICA:

a) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da associação.

b) Aos Associados ativos, após o prazo de 90 (noventa) dias de filiação a Associação, votarem e serem votados, respeitados os requisitos delineados no presente Estatuto.

c) Participar das Assembléias Gerais.

d) Apresentar moções, propostas e reivindicações aos órgãos da ÁTICA.

e) Requerer informações relativas a assuntos que lhes digam respeito.

f) Requerer a realização da Assembléia Geral, conforme prescreve o presente Estatuto.

g) Solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria.

Ivan Gilberto Trunz
OAB-CC 13326

Art. 11. Constituem deveres dos Associados da ÁTICA:

- a) Comparecer às reuniões, encontros e assembléias, sempre que convocados;
- b) Colaborar com as iniciativas e promoções da ÁTICA;
- c) Manter em dia as mensalidades e por todos os meios ao seu alcance, contribuir para o bom desempenho da finalidade da associação;
- d) Acatar aos atos da Assembléia Geral e Diretoria;
- e) Prestar obediência às disposições do estatuto, regime interno e cumprir atos legalmente expedidos da Diretoria;
- f) Zelar pelos bens patrimoniais, credibilidade e bom nome da associação e bem como outros materiais pertencentes à ATICA.

Art. 12. Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam de qualquer maneira a Associação, a ética, a moral, ou dirigir ofensas aos dirigentes, no exercício de suas funções, inadimplência de suas mensalidades o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I - advertência por escrito;

II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - exclusão do quadro de associados.

- a) A notificação de advertência ou suspensão será realizada por escrito, aplicada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.
- b) Perdurando o fato que provocou a advertência ou reincidência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente, por determinação da Diretoria.
- c) Na hipótese de cometimento de outras transgressões corridos após a aplicação da pena de advertência, a Diretoria suspenderá os direitos do associado e solicitará a instauração, através do Conselho Deliberativo, de processo de exclusão do associado, cuja decisão, cuja decisão deverá ser homologada pela Assembléia Geral.
- d) Instaurado o processo de exclusão, será assegurado ao associado o exercício do direito de ampla defesa perante o Conselho Deliberativo, que, no mesmo ato, deverá julgar o processo.
- e) Da decisão proferida no Conselho, poderá o associado impetrar recurso a Assembléia, oportunidade que deverá ser apreciado em definitivo.
- f) O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.

Capítulo IV-DA ASSEMBLÉIA E ADMINISTRAÇÃO

Art.13. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;e
- d) Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os Associados ativos e fundadores em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. São atribuições da Assembléia Geral:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes, para mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição, sendo que a estes cargos só concorreram os Associados ativos da Associação;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação.

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou equipamentos pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção, incorporação, convênios ou parcerias de outras entidades à Associação;

VIII - ratificar e autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

X- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

XI- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

XII - Destituição de membros dos cargos da Diretoria e Conselhos.

Irmao Gilberto Tavares
OAB-CC 13323

[Assinatura]

XIII- Julgar em última instância penalidades e processos instaurados pela Diretoria contra seus associados.

Parágrafo único. O quórum de deliberação dos itens V, VI, IX, X, XI e XII acima será de 2/3 (dois terços) dos Associados ativos em Assembléia Geral, em primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação e aprovação da maioria simples dos presentes na Assembléia.

Art. 16. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo, ou, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, mediante requerimentos ao Conselho Deliberativo, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado e demais assuntos de interesse geral.

Art. 17. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;
- IV - por 1/5 (um quinto) de seus membros, mediante requerimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 18. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dez (10) dias e comunicação pessoal, por meio eletrônico, aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo primeiro -As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios ativos e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 19. A Diretoria é composta de:

- I- Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.


OAB-CC 13820

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria e Conselhos será de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

Art. 20. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foram eleitos.

Art. 21. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar e administrar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - administrar e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive admissão e demissão de funcionários, contratos de prestação de serviços e convênios.

VI - constituir procuradores e advogados para a defesa dos direitos da Associação em Juízo.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, em suas ausências. Impedimentos ou quando convocado por este;

II - manter organizada a pauta da Presidência;

Art. 25 Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - desenvolver e praticar todos os atos inerentes a secretaria;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Ivan Gilberto Zuccato
OAB-CC 13525

[Assinatura]

85

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento emitidos pela Associação.

Art. 27. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO V -DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por (03) membros efetivos e três (03) suplentes, Associados de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembléia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 29. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.


Ivan Gilberto
OAB-CE 13322



Art. 30. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPITULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo, competente para deliberar sobre as matérias de interesse social não expressamente atribuída aos demais órgãos do Clube, será composto por 05 (CINCO) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, escolhidos em assembléia geral, entre Associados ativos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 33- Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) julgar em segunda instância as penalidades impostas a sócios das penalidades aplicadas pela Diretoria;
- b) criar departamentos para coordenar as atividades laborais, patrimônio, jurídico, artes, trabalhos de grupos, eventos, assistência e serviços e demais a serem prestados pela Associação;
- c) dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aprovar indicados e os regimentos interno dos Departamentos, quando esta posse não se efetivar na própria Assembléia de eleição.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 34 - Haverá três espécies de reuniões:

- a) Reuniões administrativas mensais que contarão com a presença da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ou de outros órgãos e departamentos, sempre que seus membros acharem necessário ou que sejam convocadas pelo Presidente da ATICA.

Ilmo. Gilberto Krumm
OAB-CC 10023

- b) Reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se reunirão sempre que acharem necessário.
- c) Reuniões Gerais de que participam todos os Conselhos e Associados.

CAPÍTULO VIII- DAS ELEIÇÕES

Art. 35- As eleições, para os cargos da Diretoria e dos Conselhos da ÁTICA, dar-se-ão no mês julho e a posse se dará, preferencialmente, após a apuração da eleição ou em até 10 (dez) dias subsequentes.

Art. 36 – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos se fará por voto secreto, podendo, também, ser por aclamação, quando estiver inscrito somente uma chapa candidata a Diretoria e Conselhos, para mandato de quatro (04) anos.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser expedido o Edital de Convocação a ser afixados no mural da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência, dispensado a publicação em jornais, das eleições que conterà entre outros aspectos: data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada, disposições gerais para habilitação dos nomes e chapas a concorrer e outros aspectos que julgarem necessários.

Parágrafo Segundo: O Associado poderá participar de apenas de uma chapa, sob pena de nulidade da chapa que for apresentada ou protocolada em segundo lugar e sequencial.

CAPITULO IX -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Os Associados e dirigentes da Associação da 3ª Idade não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 38 - Os Conselhos Fiscal e Deliberativo elegerão o seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos,

Art. 39 - Os cargos dos órgãos de administração, conselhos e departamentos da Associação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, direitos patrimoniais ou vantagem.

Art. 40 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 41 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 42 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por

dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC, para sanar possíveis dúvidas ou irregularidades.

Art. 44 - São sócios fundadores desta Associação, conforme ata de Fundação: Anita Novak Pereira; Stellita Pacheco Costa; Terezinha Marlene Rosa; Iolanda Pieczarka; Deomedes L. dos Santos; Terezinha Leandro Müller; Alice Artner Leandro Soares, Arlete Maria Voigt; Esmenia Voigt; Ivanita Schivinski.

Art. 45 - Os atos anteriores estão registrados no livro A-2, fls. 175v, sob número 316 e A-15, fls. 71, sob número 1212, este em 01.11.2007.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Será considerado renunciante e será substituído o membro da Diretoria da Associação-ÁTICA que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadamente no ano.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Conselhos em Assembléia Geral, aplicando-se, no que couberem as leis do país vigentes. Ficando eleito o foro da comarca de Canoinhas/SC, para dirimir quaisquer controvérsias deste estatuto e suas alterações.

Art. 48 - Compete a todos os Associados, membros da Diretoria e Conselhos, manter seus dados atualizados junto a Secretaria da Associação, especialmente meio de comunicação eletrônica – telefônica, para fins dos atos pertinentes ao presente estatuto.

Art. 49 - O presente estatuto após aprovação pela Assembléia será publicado no mural do Associado na mesma data, de cuja data passa a vigere será registrado no Cartório de Registro Civil, títulos e Documentos desta Comarca, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 12 de junho de 2019.

Presidente da Assembléia

Secretária da Assembléia

Assessor Jurídico

Ivan Gilberto Lima
OAB-SC 13323

maioria pelos presentes a nova redação do Estatuto Social. 6.2) Sobre o Regimento Interno, também foi aprovado pela Maioria dos presentes. 6.3. sobre a parceria com entidades, em especial com o Rotary Club de Canoinhas e Associação das Senhoras da Casa da Amizade - ASR, em que concedem o direito de uso, em comum, por 10 (dez) anos, de parte da sede, foi aprovada por maioria, pelos presentes. 7) Em assuntos gerais foram sugerido a data de 24 de julho do corrente ano para a realização da Assembléia Geral Ordinária para a eleição dos membros dos poderes da Associação. 8) – Encerramento: Nada mais tendo a tratar foi a presente conferida pela Secretária, Sra Lalita Soares Henckels, que assina juntamente com os demais membros da mesa e diretoria da Associação. Canoinhas/SC, 12 de junho de 2019.

Henita Maria Linnemann Henita Maria Linnemann –Presidente

Lalita Soares Henckels Lalita Soares Henckels- Secretária

[Assinatura] Assessor Jurídico

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 156, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-3970 -
cartorio@canoinhas.sc.gov.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003187 Data: 18/06/2019 Livro: 0004 Folha: 218
Registro: 003288 Data: 16/07/2019 Livro: A-024 Folha: 147
Registro Origem: 000316 Data: 23/09/1992 Livro: A-002 Folha: 175
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ATA
DE APROVAÇÃO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CANOINHAS -
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FNH46554-0X97

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Canoinhas - 16 de junho de 2019

CAMILLE DA COSTA DIRSCHNABEL - Escrevente



Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 156, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-3970 -
cartorio@canoinhas.sc.gov.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003219 Data: 29/07/2019 Livro: 0004 Folha: 233
Registro: 003297 Data: 08/08/2019 Livro: A-024 Folha: 156
Registro Origem: 000316 Data: 23/09/1992 Livro: A-002 Folha: 175
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CANOINHAS -
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FNZ99591-VJ7X

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Canoinhas - 08 de agosto de 2019

CAMILLE DA COSTA DIRSCHNABEL - Escrevente



Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 156, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-3970 -
cartorio@canoinhas.sc.gov.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003187 Data: 18/06/2019 Livro: 0004 Folha: 218
Registro: 003288 Data: 16/07/2019 Livro: A-024 Folha: 147
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ATA
DE APROVAÇÃO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CANOINHAS -
Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 11,07, Selo
de Fiscalização pago: 2,82, Adicional por folha excedente: 24,12 - Total R\$ 38,01 -

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GHU07828-V8DD

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Canoinhas - 17 de novembro de 2021

RODRIGO JOSÉ DE CAMARGO - Escrevente

